



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: KARINE SILVA DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: LUIZ TADEU VILLELA BLUMM

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 11/2020



PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Especial para Promoção dos Servidores das Carreiras de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e de Suporte Técnico e Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 15 do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer a composição, as normas e atribuições do Comitê Especial para Promoção dos Servidores do FNDE, fundamentado na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 8.150, de 10 de dezembro de 2013 e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, que passam a a ser regidos pelos termos do Regimento Interno desta portaria.

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º A designação dos membros do Comitê Especial, bem como a indicação do seu Coordenador dar-se-á por ato do Presidente do FNDE, com a seguinte composição:

Dois (2) representantes da Unidade de Gestão de Pessoas;

Um (1) representante do Gabinete da Presidência;

Dois (2) representantes dos servidores do FNDE, efetivos e estáveis, eleitos individualmente pelos servidores, devendo ser 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível superior e 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível médio.

§ 1º Todos os representantes dispostos nos incisos I a III terão suplentes, indicados no ato da nomeação.

§ 2º A Coordenação do Comitê Especial será feita por um servidor lotado na unidade de gestão de pessoas, e, na ausência desse, assume a coordenação o segundo representante da gestão de pessoas.

§ 3º - A Secretaria do Comitê Especial será feita por um servidor lotado na área de Gestão de Competências.

§ 4º - O mandato de todos os membros do Comitê Especial é de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º Caberá ao Coordenador do Comitê Especial o voto decisório em questões de empate nos assuntos pertinentes ao Comitê.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Especial serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, com a presença obrigatória de um representante eleito.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê Especial:

I - Apreciar e zelar para as condições e pré-requisitos para a promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme o disposto em Portaria do FNDE que regulamenta os critérios para a progressão e promoção dos servidores da Autarquia;

II - Analisar os certificados/comprovações de capacitação avaliando a compatibilidade com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação/exercício do servidor ou com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas ou com as competências institucionais do FNDE;

III - Assessorar a Presidência, em assuntos relacionados à promoção dos integrantes das carreiras desta Autarquia;

IV - Assessorar a Presidência, em caso de disputa de vagas no processo de concessão da promoção, fundamentando a sua deliberação com base no art. 5º da Portaria nº 603, de 23 de dezembro de 2013, bem como em outras normas pertinentes;

V - Recepcionar e analisar os recursos apresentados pelos servidores para fins de promoção, e no caso de indeferimento, submeter à deliberação da Presidência do FNDE ou a quem tiver sido delegada a competência;

VI - Analisar, aplicar os critérios, aprovar e homologar os requerimentos de promoções, no âmbito do FNDE;

VII - Analisar os casos omissos relativos à promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, submetendo-os à deliberação da unidade de gestão de pessoas;

VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê Especial reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com calendário pré-estabelecido, preferencialmente em data anterior ao fechamento da folha de pagamento, sendo a pauta encaminhada aos membros, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º A convocação deverá conter a indicação da pauta da reunião.

§ 3º As reuniões do Comitê Especial realizar-se-ão com a presença dos seus membros, sendo representantes de qualquer nível de escolaridade, com a presença obrigatória de um representante eleito e do Coordenador do Comitê.

§ 4º Das reuniões participam apenas os membros titulares, e na ausência desses, previamente justificadas à Coordenação, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 5º Das reuniões, poderão participar outros servidores e colaboradores do FNDE, quando convidados, com pauta específica, sem direito a voto.

§ 6º Da ordem do dia, constarão:

I - Leitura da pauta do dia;

II - Comunicações, indicações, propostas e votação dos assuntos discutidos.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e deverão ser convocadas pela Coordenação ou por meio de requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 8º Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros.

Art. 6º Da ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

I - Frequência dos membros e demais presentes;

II - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização;

III - Menção à pauta lida e resumo das comunicações, correspondências enviadas e recebidas, indicações e propostas;

IV - Resumo da discussão dos assuntos tratados na pauta do dia;

V - Deliberações de assuntos tratados.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Compete à Coordenação do Comitê:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as sessões e trabalhos do Comitê;

III - Organizar a pauta da reunião;

IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros;

V - Resolver as questões de ordem;

VI - Esclarecer questões que serão objeto de votação;

VII - Impedir debate durante o período de votação;

VIII - Designar membros do Comitê para desempenhar encargos específicos;

IX - Votar, de forma regular, as matérias em discussão, sendo, por questões de ordem, o último a proferir o voto;

X - Proferir, além do voto regular, o voto de qualidade nos casos de empate, desde que esgotadas todas as tentativas de entendimento.

TÍTULO V

DA SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 8º Compete à Secretaria do Comitê:

I - Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da Coordenação do Comitê Especial;

II - Expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pela Coordenação, na forma deste Regimento Interno;

III - Preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo da Comissão;

IV - Elaborar e divulgar comunicados, resoluções e demais documentos administrativos de competência do Comitê Especial;

V - Verificar se há quorum para a realização dos trabalhos;

VI - Auxiliar a Coordenação durante as reuniões, prestando-lhe os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;

VII - Lavrar e distribuir as atas das reuniões;

VIII - Promover a divulgação dos atos e decisões do Comitê;

IX - Organizar e manter atualizados todos os arquivos de documentos relativos ao Comitê;

X - Atender e prestar informações, no que lhe couber, demandadas pelos membros do Comitê.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º As deliberações, quando sujeitas à tomada de decisão, serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, com a presença obrigatória de um representante eleito.

Art. 10. Para cada matéria inserida na pauta do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

- I - apresentação;
- II - discussão;
- III - apreciação e votação aberta.

Art. 11. Das diligências ou indeferimentos dos requerimentos das decisões do Comitê Especial cabe interposição de recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação das deliberações do Comitê, observando o seguinte:

I - Os pedidos de recursos devem trazer fatos ou argumentos novos que propiciem uma nova análise por parte do mesmo;

II - O Coordenador do Comitê indicará 1 (um) servidor relator, dentre os membros, para analisar o recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

III - Os representantes do Comitê Especial terão até 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a análise do servidor relator, decidindo em última instância pela manutenção da diligência ou indeferimentos ou, ainda, pela reforma e homologação da promoção do servidor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Atendendo ao pedido dos membros do Comitê Especial, a Coordenação poderá solicitar às unidades administrativas informações para a instrução de parecer ou



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

instituir grupos de trabalho de caráter transitório ou para realização de estudos necessários à motivação das suas decisões.

Art. 13. Os casos omissos serão objetos de análise e discussão do Comitê, respeitado o que dispuser a legislação vigente e submetidos à apreciação da unidade de gestão de pessoas.

Art. 14. Ato administrativo do FNDE nomeará os membros do Comitê Especial.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 605, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em 3 de fevereiro de 2020.

KARINE SILVA DOS SANTOS